

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PORTARIA DO PRESIDENTE

P.P. Nº /86. Brasília,

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item VII da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e art. 8º, XII do Decreto nº 92.470 de 18 de março de 1986, e tendo em vista o contido no Processo FUNAI/0948/86,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI na qualidade de Órgão Federal de assistência aos indígenas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe os artigos 22, parágrafo único e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinados com o artigo 1º, item I, alínea "b" da Lei 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e com o artigo 1º, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a ação nociva e as ameaças sofridas pelos índios recém-contactados por parte de invasores, garimpeiros, madeireiros e pessoas estranhas;

R E S O L V E:

I. Interditar, para efeito de segurança e garantia da vida e do bem estar dos índios, visando estudos, definição e atração, a área de terra localizada nos Municípios de Altamira e São Félix do Xingu, Estado do Pará, com a superfície aproximada de 266.800 ha, dentro dos seguintes

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

.2.

limites: NORTE:- Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 05930'10"S e 52939'50"Wgr., situado na fôz do Igarapé da Cavalhada no Igarapé Bom Jardim; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua mais alta cabeceira, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 05928'10"S e 52900'35"Wgr.; daí, segue por uma linha reta na direção sudeste até a cabeceira esquerda do Rio Bacajá, no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 05928'25"S e 52900'10"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até a fôz do Igarapé sem denominação, no Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 05931'45"S e 51943'55"Wgr.- LESTE:- Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé denominação até sua cabeceira direita, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 05951'50"S e 51949'45"Wgr., situado na Serra do Bacajá. SUL:- Do ponto antes descrito, segue na direção geral oeste pelo divisor d'água da Serra do Bacajá até o Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 05949'05"S e 52904'20"Wgr.; daí, segue na direção geral oeste pelo divisor d'água que separa a bacia formadora da margem esquerda do Igarapé Bom Jardim, da bacia formadora da margem direita do Igarapé São Sebastião; até o Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 05937'35"S e 52934'15"Wgr., situado na serra existente e no prolongamento da cabeceira do Igarapé sem denominação. OESTE:- Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Igarapé sem denominação até sua fôz no Igarapé da Cavalhada, no Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 05932'25"S e 52938'10"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo Igarapé da Cavalhada até sua fôz no Igarapé Bom Jardim, no Ponto "1" inicial da descrição.

II- Determinar que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á "ÁREA INDÍGENA APYTEREWA, subordinada à Administração Regional de Altamira- 4ª SUER/PA.

III- Proibir o ingresso, trânsito ou permanência na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de Assistência aos Índios.

ROMERO JUCÁ FILHO
Presidente